

PORTARIA Nº 029/2020 - DIRETORA PRESIDENTE.

A DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA/GO, “*de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral*”;

CONSIDERANDO ainda, necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar as atividades exercidas pela Comissão Especial de Análise de Outorga de Atividades Econômicas da Ceasa/GO.

Art. 2º. A participação na Comissão, de acordo com o Art. 1º será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Análise de Outorga de Atividades Econômicas da Ceasa/GO emitir Laudo Técnico de Avaliação, quando solicitado, opinando nas outorgas e nas atividades econômicas da CEASA-GO, especialmente, no âmbito das alterações pertinentes ao ramo de atividades, modificação do objeto da concessão, inclusão de novos produtos a serem comercializados ou qualquer alteração que afrontar os princípios que regem o Regulamento de Mercado, devendo para tanto:



I – Realizar diagnóstico de mercado, estudos econômicos e análises técnicas;

II – Requisitar manifestação e perícias nas Divisões Internas e/ou entidades externas, mediante cooperação;

III- Abster-se de realizar recomendações que vá de encontro à política de abastecimento do Governo Estadual, parâmetros de comercialização definidos pelo entreposto comercial da CEASA-GO e/ou destoantes da setORIZAÇÃO das áreas internas, atividade principal ou secundária no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do requisitante;

IV- Emitir laudo técnico em consonância com a conceituação da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 4º – Os laudos da comissão sempre deverão ter sua fundamentação motivada, indicando métodos e procedimentos utilizados, grau de fundamentação e precisão e, sempre indicando os pressupostos, ressalvas e fatores limitantes.

Art. 5º - A Comissão Especial de Análise de Outorga de Atividades Econômicas da Ceasa/GO reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, ou por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de três dos seus membros.

§ 2º As deliberações desta Comissão serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

§ 3º Cada membro do colegiado poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos, sendo sempre indicados pelo Presidente.

§ 4º A Comissão poderá convidar para participar de suas deliberações, sem direito a voto, os representantes técnicos das unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, para fornecer

informações, esclarecimentos, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, em Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020.


VANUZA PRIMO ARAUJO VALADARES
Diretora-presidente